

V - Quando da renovação do exame de Aptidão Física e Mental, bem como Avaliação Psicológica, o condutor deverá providenciar, com antecedência de 6 (seis) meses, a atualização do curso especializado, evitando impedimentos quando da renovação anual de AUTORIZAÇÃO da prestação do serviço;

VI - Apresentar certidão negativa, do cartório distribuidor de ação criminal relativa aos crimes, conforme artigo 329 do CTB.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos subordinados, deverão exigir dos condutores a certificação em curso de formação e/ou atualização na área de transporte escolar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que promovam a educação continuada dos condutores do transporte escolar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Município implantará sistema de controle interno e social do transporte escolar na forma de regulamento próprio, observando-se no mínimo:

I – Adoção de procedimentos de controle independente da forma de prestação de serviços, com adoção dos seguintes procedimentos:

a) Registro atualizado de cada prestador de serviço, com todas as informações relativas ao contrato (a exemplo de contrato, aditivos, rotas, reclamações, processos de pagamento);

b) Registro atualizado das rotas, composição de preços, calendário letivo, escolas e respectivos alunos (com geolocalização);

c) Monitoramento do registro e atualização das informações do Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

d) Arquivamento de toda a documentação relativa ao processo licitatório, inclusive de sua fase interna;

e) Registros de ocorrências e/ou fatos relevantes observados na execução dos contratos;

f) Promover e monitorar os mecanismos de transparência

II – Atendimento às demandas de usuários em prazo estabelecido em regulamento previsto no caput, inclusive àquelas previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 8º da presente Lei;

III – Elaboração de relatórios periódicos de controle, submetidos a análise do Conselho previsto em regulamento, sem prejuízo do atendimento das exigências e registros previstos em resoluções do Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de Controle Externo.

IV - O Portal da Transparência do Município deve ter área específica para acompanhamento do transporte escolar, apresentando, no mínimo:

a) Documentação do processo licitatório e Contratos;

b) Relação de rotas (com as regiões e escolas atendidas e seus horários), veículos e motoristas;

c) Projetos das rotas georreferenciadas;

d) Composição de custos; Processos de pagamento;

e) Informações importantes e meios de contato.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a presente Lei, editando os Decretos necessários à sua regulamentação.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:DDA1C104

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 004/2022

Convocamos a Candidata abaixo em cumprimento a Decisão Interlocutória nº 0017223-15.2022.8.17.9000, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de receber o encaminhamento à Perícia Médica, requisito previsto em Edital do Concurso Público nº 01/2017, indispensável à posse. A contar desta convocação, o candidato terá 30 dias decorridos para comparecimento, portando documento com foto.

Cargo – TÉCNICA DE ENFERMAGEM	
Nome	Classificação
MARIA JAQUELINE ALEXANDRE	24º

Sem mais,

Pombos – PE, 07 de outubro de 2022.

ANNIELY CARINE LINS MARTINS

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas
Port. Nº 186/2022

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:93E1F526

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022 na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 032/2022 CONTRATO nº 123/2022. Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES – EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 13.441.051/0002-81**, com sede à Rua Silveiro Lobo, nº 145, Poco, CEP 52.061-030, Recife/PE. O objeto deste contrato: Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para fornecimento parcelado de leites para atender crianças carentes com deficiência nutricional do município de Riacho das Almas/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Com vigência de 180 (Cento e oitenta dias). No valor total de R\$ 20.160,00 (Vinte mil, cento e sessenta reais).

Riacho das Almas/PE, 07 de outubro de 2022

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:C1D55178

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO